



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E EMASSAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME.

Aos sete dias do mês de agosto de 2017, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD/AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJ DIREF 37/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.588.861/0001-26, com sede na Rua Holanda, nº 213, bairro Flores, CEP nº 69028090, Manaus/AM, email: norte.eng10@gmail.com, fone (92) 99162-5274, neste ato representada pela Sr. **ORIVALDO BATISTA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 24916773 SSP/AM e CPF n. 678.352.522-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0000664-23.2017.4.01.8002 SEI, Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nºs 7.892/2013, 3.555/2000 e 5.450/05, **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017**, e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A prestação dos serviços de pintura e emassamento, com fornecimento de material, na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços nº 16/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017, cujas especificações e preços máximos admitidos encontram-se descritos no Termo de referência, conforme descrição abaixo.

ITEM	Cód. SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	87529	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, PR M ² preparo mecânico com betoneira 400 L, aplicada manualmente em faces internas de parede de ambientes com área menor que 10 M ² , espessura de 20mm, com execução de taliscas. AF 06/2014. Cimento: Cemex; Areia: Jazida	M2	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00

2	88483	Aplicação de fundo selador látex PVA em paredes, uma demão AF 06/2014 Selador: Iquine	M2	2000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
3	88482	Aplicação de fundo selador látex PVA em teto, uma demão AF 06/2014 Selador: Iquine	M2	1000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
4	88487	Aplicação de fundo selador látex PVA em paredes, duas demãos AF 06/2014 Selador: Iquine	M2	2000	R\$ 6,40	R\$ 12.800,00
5	88486	Aplicação de fundo selador látex PVA em teto, duas demãos AF 06/2014 Selador: Iquine	M2	1000	R\$ 7,28	R\$ 7.280,00
6	79464	Pintura a óleo, 2 demãos Tinta: Glasurit	M2	200	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
7	24.003.000007 TCP014	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de PVA com duas demãos para pintura látex Massa corrida: Hidracor	M2	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
8	24.003.000004 TCP014	Pintura com tinta látex acrílica em parede externa com três demãos sem massa corrida Tinta: Glasurit	M2	300	R\$ 13,60	R\$ 4.080,00
9	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos AF 06/2016 Tinta: Glasurit	M2	1000	R\$ 11,36	R\$ 11.360,00
10	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos AF 06/2016 Tinta: Glasurit	M2	2000	R\$ 9,47	R\$ 18.940,00
11	40139 (SEINFRA/AM)	Remoção ou raspagem de pintura PVA/Acrílica Espátula: Tramontina	M2	2000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00

1.1.1 - As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando este Órgão

desobrigado de efetuar as aquisições/contratações no seu todo ou em parte.

1.1.2 - No caso de contratação do serviço, a solicitação deste será feita com base no valor unitário do metro quadrado.

1.1.3 - No caso de contratação do serviço, a solicitação deste será feita com base no valor unitário do metro quadrado, de acordo com a demanda e necessidade da unidade demandante, não ficando esta obrigada a contratar o quantitativo total registrado, podendo o serviço ser contratado no quantitativo que for solicitado, respeitando o limite máximo registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Os preços constantes da Cláusula Primeira terão validade de 12 (doze) meses, conforme Ata de Registro de Preços nº 16/2017.

2.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - O Órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador, observados os limites descritos nos parágrafos 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

3.6 - O órgão/entidade gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata se ainda não extrapolado o limite imposto pelo parágrafo quarto do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

3.7 - Após a autorização do órgão/entidade gerenciador, o órgão/entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da Ata.

3.8 - Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador.

3.9 - Os preços ofertados pela empresa Norte Serviços de Engenharia Ltda - ME, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 03/2017.

3.10 - Em cada fornecimento decorrente da Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.11 - Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2017, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os serviços objetos da Ata serão prestados, conforme prevê a Cláusula Quinta, às expensas da empresa contratada, nas unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, no período indicado no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017.

4.2 - A contratada deverá executar e entregar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

4.3 - A ordem de serviço será emitida pela autoridade competente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho.

4.4 - Nas hipóteses em que os serviços entregues não se conformarem às especificações desta Ata, o fornecedor deverá promover os devidos reparos, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

4.5 - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Cada contratação será previamente autorizada pelo Diretor de Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, em quantitativos compatíveis com as necessidades de sua unidade demandante, observando o limite máximo registrado para os serviços constantes desta Ata.

5.2 - Em cada contratação, a empresa realizará, às suas expensas, a execução dos serviços empenhados, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, bem como mão-de-obra e todo tipo de aparato necessário ao fiel e regular andamento do serviço dentro de todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

5.3 - Para tanto, faculta-se ao licitante visita técnica às unidades da Justiça Federal do Amazonas, anteriormente à apresentação das propostas, que deverá englobar todos os custos relatados, pelas licitantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do serviço pela empresa contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações técnicas previstas no edital, na proposta da adjudicatária e demais condições estabelecidas no termo de referência e na ata de registro de preços nº 16/2017. No local da entrega, servidor da Seção de Serviços Gerais (SESEG) fará o recebimento do serviço limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas. No ato do recebimento provisório, o servidor responsável confeccionará Termo de Recebimento Provisório, constando a correspondente data de recebimento.

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), mediante atesto da nota fiscal, após verificação da qualidade do serviço prestado, sem falhas, rugas e imperfeições. Disporá a consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o contratado de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação. Enquanto não solucionada a pendência, ficará suspenso o prazo

para o recebimento definitivo. O servidor responsável confeccionará Termo de Recebimento Definitivo, devendo este constar a correspondente data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação e assinatura da ata de registro de preços e do instrumento contratual. A emissão da nota de empenho ficará condicionada à necessidade do serviço pela unidade demandante (Seção de Serviços Gerais - SESEG), não estando vinculada a Administração a contratar qualquer dos serviços registrados.

7.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos serviços, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

a) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;e

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista neste instrumento contratual.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "c" desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho e Elemento da Despesa constantes da nota de empenho.

f) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

g) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

h) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no edital;

8.2 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas;

8.3 - Apresentar equipe de profissionais habilitados a prestar os serviços quando solicitada pelo contratante;

8.4 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguro de acidentes;

- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

8.7 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

8.8 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

8.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

8.10 - Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

8.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.13 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.14 - Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;

8.15 - Indicar representante para tratar diretamente com a Contratante as disposições necessárias a cada serviço contratado, durante toda a vigência da ata de registro de preços, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

8.16 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

8.17 - providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

8.18 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, por força desta contratação;

8.19 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.20 - A Contratada deverá recolher as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho pelo representante legal da empresa, junto ao CREA-AM referente aos serviços contratados e emitir a devida via destinada à Contratante;

8.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.22 - Realizar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços contratados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

8.23 - Acatar as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados;

8.24 - Providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos públicos e de fiscalização, concessionárias de serviços públicos e demais que se fizerem necessários, apresentando à fiscalização os comprovantes desta regularização;

8.25 - Manter na obra engenheiro que assuma a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência;

8.26 - Executar o serviço no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializados, devidamente uniformizados e identificados por crachá, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do termo de referência e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução do serviço, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;

8.27 - Submeter à prévia aprovação do setor responsável pela fiscalização do serviço (SESEG) as amostras dos materiais que serão utilizados no serviço contratado;

8.28 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução, assim como o processo de sua utilização;

8.29 - O pedido de substituição por material similar será admitido, desde que apresentado por escrito, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a Contratante se manifeste a respeito, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes.

8.30 - Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações constantes da proposta da contratada, devendo a equivalência ser comprovada, sem prejuízo do prazo de execução do serviço.

8.31 - Em caso de necessidade de substituição de material especificado, por motivo técnico, deverá ser obedecido o prescrito nos itens anteriores.

8.32 - Não subcontratar a execução do serviço, quando contratada.

8.33 - Remover periodicamente os detritos acumulados no ambiente, promovendo a limpeza dos locais de prestação do serviço, transportando os mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

8.34 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores.

8.35 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes da execução do serviço.

8.36 - Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência.

8.37 - Todos os serviços prestados devem ser garantidos contra defeitos ou falhas provenientes de sua execução, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo. Na fase da

garantia, a Contratada deverá atender prontamente à Contratante em caso de problemas cobertos pela garantia. Caso os problemas persistam a Contratada deverá tomar as providências para sua correção sem ônus para a Contratante.

8.38 - Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.

8.39 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, quando contratado, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Contratante.

8.40 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, para representá-lo na execução de cada serviço contratado.

8.41 - Autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8.42 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A entrega do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Serviços Gerais (SESEG), a quem caberá, também:

a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do serviço executado;

c) Sustar o recebimento do serviço, por estar em desacordo com o especificado na proposta de preços da Contratada e no Termo de Referência ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços;

d) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);

2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);

3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fê (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considera-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo

mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.6.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.7 - Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 11.6.1 e 11.6.2, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 - O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços.

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados.

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

12.2 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador da Ata, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

13.1 - O prazo de garantia mínimo dos serviços registrados na ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, contra defeitos aparentes e ocultos, incluindo eventuais avarias, falhas, rugas e imperfeições, mesmo após sua aceitação pela unidade fiscalizadora da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - O contratado deverá prestar os serviços de reparo e consertos que se fizerem

necessários, devendo proporcionar aos servidores da JFAM, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários.

14.2 - O contratado deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos a seguir dispostos:

14.2.1 - Atender as solicitações para reparo em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE; e

14.2.2 - O término do reparo do serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 16/2017 4530610, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 4246491 e a proposta da empresa Norte Serviços de Engenharia Ltda - ME, classificada em 1º lugar 4513877 4513909 4513915 4513925 4513935 4513943 4513964.

15.2 - Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

15.4 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 07 de agosto de 2017.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria Administrativa

ORIVALDO BATISTA GOMES
Contratada - Norte Serviços de Engenharia Ltda - ME
CPF: 678.352.522-87



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/08/2017, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Orivaldo Batista Gomes, Usuário Externo**, em 07/08/2017, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4531425** e o código CRC **C8A2C5D1**.